

DEMOCRACIA RACIAL BRASILEIRA: UM COMPLICADOR PARA A DEMOCRACIA SUBSTANCIAL?

BRAZILIAN RACIAL DEMOCRACY: A HURDLE
FOR SUBSTANTIAL DEMOCRACY?

JUSCELINA SANTOS DO NASCIMENTO

Pós-Graduada em Direitos Humanos. Doutoranda em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa. Mestre em Literatura Brasileira. Professora nas Faculdades Jorge Amado.

JARDELINA BISPO DO NASCIMENTO

Pós-Graduada em Metodologia e Pesquisa do Ensino Superior. Mestranda pela Lusófona Universidade de Ciências, Tecnologias e Humanidades. Pesquisadora de educação de jovens e adultos perante as novas tecnologias. Professora da UNEB – Universidade do Estado da Bahia e outras entidades do ensino superior.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Em torno da democracia – 3. Democracia e conflito – 4. Democracia racial e conflito – 5. Das dificuldades de ser negro numa democracia racial – 6. Democracia racial brasileira: o mito – 7. Encruzilhadas da democracia racial – 8. Considerações finais.

RESUMO: A expressão democracia racial brasileira pressupõe duas premissas que, por não serem verdadeiras, redundam em grandes falácias. Primeiramente, trata-se da existência de um Estado Democrático efetivo no Brasil. Em segundo lugar, a expressão faz alusão à existência de um Estado Democrático também no plano social e interétnico. Este artigo desenvolve-se sobre uma breve reflexão acerca da relação entre a democracia racial e a democracia substancial, ambas supostamente existentes no País.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Democracia racial. Relações interétnicas. Direitos sociais, econômicos e culturais. Negros. Brasil.

ABSTRACT: The term Brazilian racial democracy presupposes two premises which not being true, result in a fallacy. Firstly, the existence of an effective democratic state in Brazil. Secondly, the term alludes to the existence of a democratic state in both the social and inter-ethnic planes. This article is based on a brief reflection on the relationship

between racial democracy and substantial democracy; which both apparently exist in Brazil.

KEY WORDS: Democracy. Racial democracy. Inter-ethnic relations. Social, economic and cultural rights. Blacks. Brazil.

Recebido para publicação em fevereiro de 2004.

1. Introdução

A proposta deste artigo é focalizar algumas considerações acerca da democracia, articulada à democracia racial, enquanto um possível obstáculo para a efetivação de um real estado de isonomia. Nossos argumentos basear-se-ão na constatação ou na discussão de que o conceito de democracia no Brasil é mais pertinente à sua natureza formal e legítima do que ao seu caráter efetivo. Os comportamentos participativos e cidadãos parecem ser facultados a poucas pessoas no País, embora não haja impedimentos instituídos que justifiquem essa cisão entre povo e poder. Fato é que a ausência de atitudes imbuídas de consciência cidadã é uma das características marcantes da Nação brasileira.

Considerando-se que a democracia racial é um termo ainda usado para qualificar os modos de relacionamento inter-racial no Brasil e que foi considerada também pela comunidade internacional como um modelo possível de organização social e política para sociedades pluriétnicas e racialmente distintas, como os Estados Unidos, a França, dentre outros países, pontuaremos, em primeiro lugar, algumas acepções da democracia e do seu correlato no campo das relações raciais.

Partiremos do pressuposto de que a democracia racial brasileira, significando um pacto de cordialidade, homogeneidade

e ausência de discriminação e também de conflito entre os diferentes segmentos raciais que formaram o Brasil, constitui um dos maiores equívocos da nossa história, visto que ela foi forjada para manter os privilégios da classe dominante e perpetuar as desigualdades sociais e econômicas motivadas pelo racismo.

Como democracia racial pressupõe a existência de um Estado Democrático, aceitaremos, neste trabalho, algumas breves considerações sobre a democracia substancial, e também sobre as expressões negros brasileiros, afro-brasileiros e outras que fazem parte do universo da democracia racial. Examinaremos, ainda que brevemente, alguns fundamentos jurídicos para a erradicação da discriminação racial no Brasil, bem como seus principais argumentos contrários.

E por que este artigo parte de um *locus* de enunciação não jurídico, ele está marcado por referências históricas e culturais que, de pronto, evidenciam algumas relações da democracia com os direitos humanos e com a crítica da cultura.

2. Em torno da democracia

Discorrendo sobre a democracia racial, Florestan Fernandes analisou que, historicamente, a democracia racial brasileira é uma idéia antiga, oriunda do colonialismo e que tinha por metas obstar a ascensão

social do mestiço e do mulato, ao tempo que contribuía para o aumento da mão-de-obra escrava e para diferenciar alguns setores intermediários, e não para “fomentar a igualdade racial” (1972: 26).

A democracia racial brasileira seria, portanto, uma “distorção”, que gerou toda uma leitura equivocada acerca das relações raciais no Brasil e que encontrou nos teóricos nacionais da sociologia e da antropologia do início do século XX uma sistematização de literaturas e versões que supervalorizava um projeto nascido para legitimar as desigualdades entre brancos e não brancos.

Mau grado a miscigenação, que é a base do mito da democracia racial, tenha sido compreendida como “(...) índice de integração social e como sintoma, ao mesmo tempo, de fusão e de igualdade raciais (...) a ela corresponderam mecanismos mais ou menos eficazes de absorção do mestiço. O essencial, no funcionamento desses mecanismos, não era nem a ascensão social de certa porção de negros e de mulatos, nem a igualdade racial. Mas, ao contrário, a hegemonia da ‘raça dominante’ – ou seja, a eficácia das técnicas de dominação racial que mantinham o equilíbrio das relações raciais e asseguravam a continuidade da ordem escravista” (Fernandes, 1972: 27).

A democracia racial brasileira ganhou notoriedade por intermédio de estudos e pesquisas, cujo apogeu deu-se na década de 30, com as publicações de Gilberto Freyre; sobretudo, com o livro *Casa grande & Senzala*. Após as explicações de cunho científico para a convivência interétnica no Brasil, seguiram-se outras ocupadas em legitimar o discurso do paraíso racial brasileiro. Desse modo, a literatura, as letras de músicas, o carnaval, o futebol e a televisão constituíram-se agências eficazes para a divulgação desse silogismo que

nasceu histórica e ideologicamente marcado pela necessidade de os grupos hegemônicos brasileiros encontrarem saídas pacíficas para a questão da identidade nacional, sem, contudo, promover mudanças substanciais na organização social e econômica que se mantém praticamente inalterada para as populações negras e indígenas.

Prova de que a mistura racial não serviu a um projeto isonômico é o fato de, ainda hoje, 115 anos após o fim da escravidão instituída, serem raros os casos de negros brasileiros, afro-descendentes e índios absorvidos pelo mercado de trabalho, em posições prestigiadas e competitivas. O gozo dos direitos fundamentais e da inclusão socioeconômica também não é uma regra aplicável a esses segmentos da Nação. De tão raros, os exemplos de negros e índios, efetivamente, integrados nas relações mais complexas e de maior visibilidade no mercado de trabalho, são quase sempre lembrados; são a exceção que confirma a regra.

Esse impedimento, embora não tenha uma escrita jurídica que o justifique, já faz parte do costume e, em que pese a existência do enorme contingente de brancos pobres no País, as possibilidades de esses serem incluídos na economia e de terem maior acesso aos meios de produção do conhecimento e da riqueza é inegavelmente maior. Dito de outro modo, considerando-se os mesmos níveis de preparo e as mesmas condições de apresentação, entre um branco pobre e um negro pobre há um fosso e algumas armadilhas que, na melhor das hipóteses, retarda a chegada do negro ao lugar almejado.

Como esses impedimentos não estão no texto das leis, assoma-se a ele o perverso mito da democracia racial e da meritocracia para justificar-se a total indiferença e falta de solidariedade para com o problema da

discriminação que atinge a negros e índios e que não se constitui, em nenhuma hipótese, uma questão de privilégios e carências individuais.

Segundo Edmilson de Almeida Pereira, “(...) A disseminação da ideologia da ‘democracia racial’ revela, antes de mais nada, os esforços das elites para ampliar sua influência e a exclusão de outros segmentos de uma sociedade tensa que prega um discurso democrático e pratica os mais diferentes tipos de discriminação” (2001: 264). Essa percepção das ambigüidades do termo leva-nos a considerar um dos modos forjados pela elite brasileira e legitimado pelo costume, que é “(...) a convivência da discriminação lado a lado com a intimidação” (Silvério, 2001: 3).

Para Eduardo H. P. de Oliveira, “(...) como herança ideológica, o mito da democracia racial nos persegue até hoje. Ele continua sendo base da crença nacional na inexistência de mecanismos de discriminação e se coloca como um eterno obstáculo ao debate sobre as relações raciais e culturais no País. (...) Mas o aspecto mais curioso da idéia de democracia racial diz respeito ao fato de ela estar baseada em elementos puramente simbólicos, justificando-se somente em fatores inter-relacionais (afetividade, passividade, cordialidade etc.), nunca em aspectos políticos. No Brasil nunca foi preciso compartilhar o poder (econômico e político) para se ter uma democracia. (...)”

3. Democracia e conflito

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, após um preâmbulo centrado no “(...) reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis como o fun-

damento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...)”, tem-se, ainda nos primeiros artigos, o direito à igualdade e à liberdade como aspectos determinantes da harmonia e da justiça mundiais:

“Art. I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Art. II – Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

Não só a Declaração de 1948, mas a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1963, a Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, e ainda o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – todos esses considerados pela comunidade internacional como instrumentos jurídicos capazes de combater e minimizar os preconceitos e o racismo, em qualquer das suas múltiplas formas de materialização, sob diferentes palavras, determinam o que é o racismo e a discriminação racial.

A Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação Racial conceitua, no seu art. 1.º, com clareza inequívoca, a discriminação racial como “(...) toda distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular, ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição)

de direitos humanos e liberdades fundamentais, no campo político, econômico, social e cultural, ou em qualquer outro campo da vida pública”.

De acordo com a definição de preconceito racial e, considerando-se os verbos de que derivam os nomes *distinção*, *exclusão* e *preferência*, podemos observar que a discriminação racial é um sistema constituído, inicialmente, por: uma *ação* fática, fundamentada em construções sociais restritivas, que são transmitidas de geração para geração – uma vez que os preconceitos não fazem parte da constituição genética de nenhum indivíduo –, e tem por efeito ou por objetivo obstar a pessoa de usufruir os direitos e garantias fundamentais.

Essa breve consideração sobre discriminação racial pareceu-nos importante para conduzir-nos aos descaminhos a que somos levados em nome de uma compreensão problemática e medíocre da democracia, em face das desigualdades de toda ordem, e, principalmente, àquelas de cunho étnico ou racial.

Da composição de duas palavras gregas *demos* e *krátos* surge o nome democracia, significando, grosso modo, governo do povo. A origem da palavra é antiga e remonta às cidades-estados da Grécia e ao vanguardismo dos atenienses que foram os primeiros a discutir a democracia, facultando ao cidadão poderes de decidir sobre o destino da *pólis*. Ainda que a democratização não tenha chegado a concretizar-se nessa fase, o legado de uma forma de governo que considera legítimos os conflitos, em que o poder é tripartido e cujo cerne é vazio constitui um ideal de sociedade a ser construída.

Se, para muitas sociedades, a democracia é, hoje, uma forma de organização política e social eficaz, com suas bases calca-

das no respeito, na liberdade e na civilidade, para tantos outros povos a democracia não é considerada uma possibilidade real de convivência pacífica, uma vez que ela encerra não apenas um modo de organização social, mas também uma ideologia e uma forma de governo que bem pode, travestido de democracia, instituir-se um outro regime político, nocivo à sociedade e ao povo, porém, legitimado pela falta de informação da maioria da população.

Desse modo, se a democracia pressupõe interesse e decisão das pessoas sobre a coisa pública, claro está que não pode haver estado verdadeiramente democrático que não esteja vinculado à igualdade de oportunidades e à inclusão do povo na esfera dos bens públicos.

Ao presenciarem acontecimentos atentatórios à dignidade da pessoa humana, como notícias dos prováveis destinos dos presos políticos do Brasil durante a ditadura militar, ou ao saberem do silêncio imposto às populações que vivem sob regimes ditatoriais, ou a tantas outras formas de cerceamento das liberdades de ir e vir, ou da liberdade de expressar-se, os brasileiros, em sua maioria, suspiram aliviados por saberem que vivem num estado democrático.

A expressão “estado democrático” ou “democracia”, nesse contexto específico, significa, primeiramente, ausência de censura: liberdade de expressão, de pensamento e de prática religiosa, liberdade de circulação, coexistência de partidos políticos divergentes, existência de eleições para representantes, ausência de uma figura centralizadora do poder, e até a possibilidade de mobilidade social ascendente ou descendente: tudo isso é, para muitos, sinônimo de democracia.

O infanticídio, a violência marginal e a violência policial, a discriminação estética

e a regional, a homofobia e o racismo são, também, parte substancial da democracia – ou da falta desta – e, por conseguinte, as soluções para tais problemas devem ser reclamadas no meio político com o mesmo entusiasmo que nos arrebatou para lutar contra a ditadura militar.

A ditadura, tomada por autoritarismo, é, na versão popular, qualquer forma de governo ou de organização social que impeça a liberdade e instaure a censura e uma linha de pensamento ou de conduta rígidos e que independam do consentimento do povo ou de seus representantes. Estado esse, decorrente de um golpe que, a partir de então, centraliza os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, extingue as eleições e não tolera a diversidade.

De fato. No entanto, existe uma imposição sub-reptícia que nos invade e habita com singular eficácia. Essa imposição não é instituída, mas é percebida e vivenciada pela maioria da população brasileira, sobretudo pelas minorias em representatividade. Muito mais acatada do que denunciada, a obrigação de “ser feliz”, de andar na moda, de ser magro, alto, branco – louro, preferencialmente –, rico e bem-sucedido, principalmente, nas relações amorosas, constitui, a nosso ver, uma outra ditadura que costura nossos contratos sociais e determina o êxito dos indivíduos, tanto na esfera da vida pública quanto na vida pessoal. Desse modo, pessoas consideradas feias, obesas, mais altas ou menos altas que o padrão, anões, portadores de necessidades especiais, negros, são praticamente seqüestrados e excluídos do convívio pleno no campo social, político e cultural.

Essas concepções correntes do que seja a democracia e do que seja o autoritarismo não teriam tanto efeito negativo, se nelas houvesse a percepção de que os diferentes

modos de governo transcendem os limites do Estado e se realizam também fora dele, ou seja, fora da “(...) organização do poder político que reúne em si o poder ideológico e o poder econômico” (Bobbio, 2001: 121). Quando se colocam as formas de governo como inteiramente responsáveis pelo bem e pelo mal existentes na sociedade, então a população, ela mesma, ajuda a escamotear fatos que lhe são extremamente caros.

Mutatis mutandis, as noções correntes de democracia e de ditadura não perderam a validade, uma vez que essas são formas de governo, cujas linhas ideológicas são divergentes, de modo que, onde a primeira institui a discussão, a segunda institui o silêncio. Onde uma prega a liberdade, a outra prega a repressão, e assim por diante.

Relativamente ao Brasil, consta do art. 5.º da Constituição brasileira de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. No mesmo artigo, o inc. XLII determina que “A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Já o § 2.º do mesmo artigo conclui que “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Esses registros são peremptórios no que tange à natureza democrática do Estado brasileiro e aos esforços que devem ser dispensados para que a igualdade e a justiça social atinjam a todos os brasileiros, em sua homogeneidade – visto que somos Nação – e em sua heterogeneidade, considerando a riqueza da diversidade característica do País.

Não obstante as prescrições da Carta e o reconhecimento de tais princípios que, em sua formalidade, prescrevem os mais altos valores para os brasileiros, há de se notar que o Estado Democrático não se efetiva apenas pela sua positivação. A forma de governo democrática que, hoje, norteia o Brasil, a escrita jurídica assomada aos muitos rumores de que se vive aqui uma sociedade democrática caracteriza a democracia em seu sentido puramente formal. Ou seja, a democracia enquanto uma forma de governo possível, mas que ainda não resgata a cidadania das pessoas, nem as aproxima de uma vida mais digna e justa.

Além dos outros motivos que rasuram a efetividade da instauração de uma democracia verdadeira no País, o fato de a representatividade política, social e jurídica dessas minorias ser feita por indivíduos que podem não compreender ou não partilhar, de fato, das reivindicações do grupo constitui-se um agente complicador dessa situação. Nesse sentido, é importante lembrar a observação de Valter Silvério que nos chama a atenção “(...) para o fato de que a introdução do fenômeno do racismo e, portanto, as discussões e posicionamentos quanto aos conflitos raciais no Brasil não estão na agenda dos críticos do direito. De acordo, todos esses críticos pertencem ao grupo branco, em que a ‘miscigenação’ utilizada como argumento de amalgamento racial, neste caso, também não teve lugar” (Lima apud Silvério, 2001: 3).

Para Marilena Chauí “(...) As idéias de igualdade e liberdade como direitos civis dos cidadãos vão muito além de sua regulamentação jurídica formal. Significam que os cidadãos são sujeitos de direitos e que, onde tais direitos não existam nem estejam garantidos, tem-se o direito de lutar por eles e exigí-los. É esse o cerne da democracia” (1994: 431).

A convivência paradoxal da forma democracia – na esfera da organização do Estado – e seu esvaziamento nas atitudes e nos projetos individuais da população – na esfera privada – constitui-se matéria para muitas reflexões. Na análise de Carlos Alberto Torres, “(...) A democracia parece ser, em primeiro lugar, um método de representação política. A noção de democracia como conteúdo está relacionada com a idéia de democracia como um sistema de participação política do povo nos negócios públicos. Uma idéia radical de democracia, não obstante, vai mais longe do que a tentativa de prevenir formas de exclusão que impeçam a participação política e social. A democracia radical postula a igualdade radical nas interações de raça/etnia, classe e sexo, tanto no nível da esfera pública quanto na intimidade do lar. Assim, uma primeira tensão importante ocorre entre regimes democráticos que sustentam regras formais, mas que falham clamorosamente em preservar a democracia em termos de interações de classe, de raça/etnicidade e entre os dois sexos” (Torres, 2001: 171).

De fato, a democracia em seu sentido substantivo pressupõe a interação, intervenção e satisfação dos vários segmentos sociais, políticos e étnicos. Esse é um dos discursos mais fartamente veiculados no País nas duas últimas décadas. Mas quais seriam os motivos que levam os indivíduos a alienarem-se do direito perfeito de buscar meios de existir plenamente, usufruindo as benesses de viverem sob um Estado que se quer democrático em forma e em conteúdo?

Considerando-se o momento das discussões acerca de políticas públicas e reparações para populações negras e afrodescendentes, muitas seriam as razões possíveis para justificar a não efetividade, por exemplo, da democracia radical para

com esse grupo étnico. Entre tantas razões possíveis, como a menor escolaridade e o isolamento geográfico – legados de um passado não muito distante, serão pontuados aqui outros motivos, de ordem mais subjetiva, porém eficazes, que, junto a outras razões, contribuem para a inexistência da democracia em sua efetividade no Brasil, no tocante às minorias étnicas e, especificamente, aos negros.

4. Democracia racial e conflito

A fragmentação dos interesses de classes, gêneros e etnias, se é uma característica dos tempos pós-modernos, que trouxe o descentramento das identidades e a quebra de paradigmas, é, também, um agente que pode servir de desarticulador das pretensões de isonomia. É que embora a igualdade seja um anseio de todos os grupos sociais subalternos – classe média, pobres, desempregados, judeus, negros, índios, mulheres, idosos, homossexuais, anões, obesos etc. – ela é um bem único para cobrir a todas as carências, necessidades e direitos. Conquanto sejam legítimas as reivindicações das minorias, tais reivindicações, não raro, geram o conflito como fase intermediária entre o dever não cumprido por algumas instâncias e o direito a ser efetivado.

Desde que os movimentos em prol das Diretas soterraram mais de vinte anos de regime ditatorial no País, vem-se assistindo a uma paulatina mudança no comportamento dos brasileiros, no sentido de desejarem a garantia do Estado Democrático em seus efeitos reais e estáveis. Assim, a busca da efetivação dos direitos fundamentais tornou-se mais intensa.

Após longo mergulho no regime militar, a sociedade brasileira teve cerceados seus direitos em nome de um governo que se autodenominava necessário à unidade, à

soberania e ao progresso nacionais. Daquele contexto, prisões políticas, restrições ao direito à livre expressão, torturas e exílios constituem, na memória nacional, algumas das lembranças imediatas atinentes ao período pós 1964. O recorte temporal aqui proposto não pressupõe que antes do “golpe” de 64 a população brasileira vivesse seus direitos em sua plenitude e efetividade.

Pelo contrário, uma breve digressão na história do Brasil confirma que, pelas mais esdrúxulas razões, o País sempre manteve, por intermédio de seus dirigentes, das suas práticas administrativas, ou do seu próprio direito interno grandes abismos que fomentaram e ainda fomentam as desigualdades, e, portanto, impedem o gozo efetivo dos bens e direitos fundamentais como a educação, a moradia, o acesso à saúde, dentre outros.

À guisa de advertência para não se incorrer em anacronismos que tais fatos suscitam, é importante lembrá-los enquanto esteios culturais sobre os quais se construíram partes significativas das relações sociais, culturais e políticas da atualidade. Relações essas que, não raro, ainda mostram fortes ecos da supressão ou inexistência de direitos do passado.

Da perspectiva política, uma das mudanças fundamentais da época da Ditadura para a retomada do Estado Democrático foi a possibilidade de revisão dos lugares políticos já calcificados. Parece-nos prudente mencionar a questão do poder político no Brasil como uma “possibilidade de revisão” e não como se o poder tivesse mudado de mãos, porque desde há muito, independentemente do indivíduo a quem é outorgado um lugar de maior representatividade, por sua boca falam outros interesses; certamente os mesmos das elites que vêm desenhando o mapa social e político do Brasil desde séculos passados.

Do ponto de vista social, os modos de reivindicação de direitos, as liberdades individuais, como a de locomoção e de livre expressão, foram radicalmente transformados. Porém, se os direitos individuais foram positivamente recuperados com a redemocratização política do País, o mesmo não se pode dizer dos direitos sociais que permanecem distantes de serem efetivados. Por isso acredita-se que “(...) os direitos econômicos sociais e culturais têm uma eficácia limitada, em comparação com os direitos e liberdades individuais. (...) Tornou-se lugar comum na doutrina afirmar que vigoraria, nessa matéria, o pressuposto implícito da ‘reserva do possível’”.¹

Uma das questões que emergem dessa discussão é a dos conflitos que ocorrem como consequência da organização da sociedade civil, em várias esferas, exigindo o cumprimento de seus direitos. E direitos em sua efetividade, em países subdesenvolvidos, que tem os problemas e as vicissitudes peculiares do Brasil, requerem mais do que projetos de lei, vontade política e orçamento permissivo. A mudança real do *pensar-se* democrático para o *ser* democrático perpassa uma reavaliação dos privilégios, dos termos das exclusões e de todas as nuances que dificultam a igualdade entre os brasileiros.

Desse modo, se as políticas internas prevêm intervir em determinados setores carentes, como no problema da miséria no Norte e Nordeste causada pelo abandono político e agravado pela corrupção generalizada, tem-se que o orçamento não cobre outras prioridades, como o problema igualmente vergonhoso da violência e do crescente processo de favelização das grandes cidades.

São muitas as situações de conflitos legítimos, no Brasil, envolvendo diferentes segmentos sociais dotados de direitos in-

contestáveis e de carências e necessidades reais, quando não urgentes. A incansável luta do Movimento dos Sem Terra, a necessidade de expansão da produção agropecuária; a mobilização das nações indígenas, em franco processo de extinção, reclamando direito ao respeito às diferenças e à inclusão social como condições inegociáveis para suas sobrevivências; os movimentos de mulheres, os movimentos de GLS – Gays, Lésbicas e Simpatizantes, enfim são exemplos próximos de situações conflitantes que revelam papéis ambivalentes para o Estado Democrático.

A ambivalência reside no fato de esses grupos representarem, simultaneamente, o direito de agremiação e de livre expressão – o que constitui um pressuposto da democracia; e serem também realidades coexistentes que findam por disputar, num mesmo espaço e num mesmo tempo, os mesmos recursos para a efetivação de seus direitos – constituindo, por sua vez o pressuposto dos conflitos que, em última instância, podem ameaçar a estabilidade da democracia. Mas, ainda investido dessa última roupagem, o conflito é uma característica imanente a essa forma de organização social e política, uma vez que é por meio dele que se tem a medida da satisfação ou da insatisfação popular, do seu envolvimento com a vida comunitária, do nível de inclusão dos sujeitos e da eficiência dos seus representantes.

Nas palavras de Norberto Bobbio, “(...) conflitos são importantes porque eles marcam a passagem da democracia enquanto conceito político, para a democracia enquanto conceito social (...) onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seus *status* (...). Em outras palavras, na extensão das formas de poder ascendente, que até então havia ocupado quase exclusivamente o campo da grande sociedade

política (...), ao campo da sociedade civil em suas várias articulações, da escola à fábrica” (Bobbio, 2001: 156).

5. Das dificuldades de ser negro numa democracia racial

No *Dicionário de relações étnicas e raciais*, de Ellis Cashmore, o Brasil constitui-se um verbete, cujas características principais estão ligadas ao mito da democracia racial. No entanto, os fatos apontados como provas da relativa igualdade racial brasileira, não raro, revelam o contrário do que se quer afirmar: “A raça, ou melhor, o fenótipo, é definitivamente um componente do *status* e do atrativo pessoal, mas não é, com frequência, a mais importante. Em muitas situações pesa mais a classe social” (Pierre L. Van Den Berghe apud Cashmore, 2000: 106).

O apagamento da questão étnica e racial no caldeirão dos conflitos de classe é um problema ainda mais sério porque camufla o racismo – uma prática específica e juridicamente definida – ofuscando as razões mais plausíveis da exclusão alimentar, educacional, sanitária, digital, dentre outras que restringem as possibilidades de êxito e a qualidade de vida de negros e afrodescendentes.

Em se tratando de Brasil, o tema da etnicidade e do racismo são quase incontornáveis. Em algum momento da discussão, senão em toda ela, será necessário abordar o assunto tabu da raça, da discriminação e da ausência de direitos originados pelas desigualdades de cunho étnico ou racial.

Para uma leitura mais produtiva sobre algumas relações da democracia com os conflitos étnico-raciais, pontuaremos, a seguir, a problemática de algumas expressões usadas no Brasil, em torno da democracia racial.

Podemos argumentar que parte significativa da discriminação racial sofrida pelas populações afro-indígenas brasileiras é consequência do processo de colonização do Brasil, das teorias raciais do século XIX, do investimento nessas ideologias e o investimento no mito da democracia racial brasileira.

A solidariedade comum, ainda que involuntária, que aproxima os povos negros da diáspora, a nosso ver não é a raça como sinônimo de cor, fenótipo etc., mas aquilo que Du Bois chamara de uma “uma mesma extensa memória”, não raro, erigida da diáspora africana e da escravidão.

No caso específico da cultura brasileira, como é possível não usar o “conceito” de raça para se referir ao racismo, se grande parte das nossas atitudes e auto-representações são influenciadas, cultural e historicamente, por ele? A síntese do debate pode estar na seguinte conclusão “(...) É justo aí que aparece a necessidade de teorizar as ‘raças’ como elas são, ou seja, construtos sociais, formas de identidade baseadas numa idéia biológica errônea, mas socialmente eficaz para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios. Se as raças não existem num sentido estrito e realista de ciência, ou seja, se não são um fato do mundo físico, elas existem, contudo, de modo pleno, no mundo social, produtos de formas de classificar e de identificar que orientam as ações humanas” (Guimarães, 1999: 64)

Consideramos, primeiramente, os modos peculiares pelos quais os brasileiros lidam com as diferentes “marcas” étnicas. Por conta disso, um assunto considerado exaurido – o da raça – ressurge, pois ao dizer que o negro constitui um grupo étnico pode-se estar desconsiderando a existência dos vários grupos de negros, com culturas, saberes e modos de vida diferenciados, que

vieram para o Brasil sob o rótulo homogeneizador de “negro”. Neste caso, “negro” estaria relacionado ao antigo e condenado fator visível e fenotípico; portanto o conceito empregado seria ainda o de raça, numa concepção imprópria porque biologicizante.² “(...) A raça, enquanto determina uma ‘aparência exterior’ herdada e transmissível pela hereditariedade, não interessa por si mesma ao sociólogo. Ela só adquire uma importância sociológica quando entra na explicação do comportamento significativo dos homens uns em relação aos outros, ou seja, quando ela é sentida subjetivamente como uma característica comum e constitui por isso uma fonte da atividade comunitária” (Poutignat e Streiffenart, 1998: 37).

De outro modo, pode-se dizer que o negro brasileiro ou o afro-brasileiro – povo formado de uma variedade de diferentes culturas negras – seria o exemplo flagrante do dinamismo inerente ao conceito de etnia, no momento em que se verifica ser fundado seu sentimento de pertença a partir da ancestralidade da África negra e da experiência da discriminação.

Seria elucidativo usar um conceito de etnicidade tomado de empréstimo de Patterson por Poutignat e Streiff-Fenart “(...) A etnicidade se define como a condição na qual determinados membros de uma sociedade, em um contexto social dado, escolhem realçar determinados traços culturais, nacionais ou somáticos, como base de sua identidade, como sua representante mais significativa” (Pettersson, 1975: 308).

Ocorre, porém, que os dois traços formadores dessa nova identidade étnica dos povos de ascendência africana no Brasil – africanidade e discriminação – em alguns casos, prestam-se apenas à identificação subjetiva, no sentido que nem todo indivíduo de ascendência africana se identifica como tal. Diante disso, a cor – um dado

que em outras culturas é uma mera variante do mesmo fato – no Brasil, constitui-se uma determinante de pertencimento étnico.

Segundo Van Den Berghe, “(...) Os afro-brasileiros nunca foram submetidos a um racismo institucionalizado, nem à segregação, características da discriminação da África do Sul ou dos Estados Unidos, por exemplo. Eles não constituem um grupo consciente, uma vez que os brasileiros não se autoclassificam em grupos raciais. Isso não quer dizer que eles não tenham consciência racial. Na verdade, eles são, com frequência, muito conscientes dos fenótipos raciais, tanto assim que comumente usam várias combinações e permutações de cor, pele, textura de cabelo e traços faciais. As taxonomias raciais são, na verdade, tão refinadas que membros de uma mesma família podem muito bem ser classificados por termos raciais diferentes” (Cashmore, 2000: 104).

Embora haja outros e adversos argumentos, as expressões afro-descendentes e afro-brasileiros serão tomadas neste texto para designar sujeitos, histórias e produtos culturais que, reconhecida e conscientemente, tenham se erigido da ascendência africana, pois o fato de eles receberem uma nomeação e tratamento particularizantes, dão-lhes a possibilidade de “produzir uma solidariedade entre as pessoas assim designadas, talvez por que, em decorrência desta denominação comum, eles fossem coletivamente objeto de um tratamento específico” (Pettersson apud Poutignat e Streiff-Fenart, p. 134).

6. Democracia racial brasileira: o mito

A expressão democracia racial brasileira faz uma analogia à democracia enquanto estado sociopolítico marcado pela igualdade de todos perante a lei, pelo respeito das

maiorias às minorias e pela representatividade política. E, embora muitos brasileiros tenham percebido que esse conteúdo democrático não existe, de fato, no País, ainda há quem afirme ser o Brasil um país com pouco ou nenhum problema socioeconômico motivado por fatores étnico ou raciais. São pessoas que acreditam viver uma democracia racial. Essa expressão pode ser compreendida como um estado de igualdade de oportunidade e acesso aos bens e direitos, de respeito, representatividade e inclusão de todas as minorias, inclusive as étnicas.

No entanto, a desigualdade impera nas relações sociais e econômicas. Ainda que não haja uma segregação institucionalizada, a particularidade do racismo brasileiro manifesta-se, preferencialmente, no campo da vida privada, e, de modo paradoxal, também é na área da intimidade que o discurso da democracia racial e da convivência harmônica entre os extremos ganha legitimidade. Nas palavras de Lílian Schwarcz “(...) No entanto, assim como o silêncio não é sinônimo de inexistência, o racismo foi aos poucos repostado, primeiro de forma ‘científica’, com base no beneplácito da biologia, e depois pela própria ordem do costume” (Schwarcz, 1998: 209).

É também por meio dos costumes que muitas mazelas sociais se perpetuam e legitimam. Da mesma forma que, no período da ditadura, as pessoas se habituaram às restrições e ao medo de conflitos, e passaram a supervalorizar qualquer rudimento de idéia democrática, o costume de conviver-se e representar-se o negro em situações estereotipadas e objetais nos obsta de reclamar seus direitos à inclusão como pressuposto da democracia efetiva e nacional.

Sobre a insólita leitura das relações inter-raciais sob a perspectiva da democracia racial, vale lembrar Florestan Fernan-

des quando discerniu que “(...) A liberdade de preservar os antigos ajustamentos discriminatórios e preconceituosos, porém, é tida como intocável, desde que se mantenha o decoro e suas manifestações possam ser encobertas ou dissimuladas (mantendo-se como algo ‘íntimo’; que subsiste no ‘recesso do lar’; ou se associa a ‘imposições’ decorrentes do modo de ser dos agentes ou do estilo de vida, pelos quais eles têm o ‘dever de zelar’” (1972, p. 24).

Os termos da discriminação que atingem o afro-descendente brasileiro estão intimamente relacionados ao que Du Bois chamara, nos anos 20, de “linha de cor”. Ou seja, é de acordo com a fenotipia negróide: cor da pele, textura dos cabelos, achatamento do nariz etc., que o racismo torna-se mais ou menos intenso no Brasil de hoje. Nessa “linha de cor” estariam os mais variados níveis de afro-descendência, desde o “branco baiano”³ até o inegociável negro.

Os constantes processos que alijaram o negro de uma cidadania plena também são marcas sobre as quais se funda a história e cultura nacionais, portanto a reparação dessas desigualdades precisa ser uma ação política que torne efetivos os direitos mínimos dos negros e índios brasileiros, e de tantos outros grupos étnicos minoritários que foram dizimados em nome de uma Nação democrática que não se concretizou ainda.

A fixação brasileira na homogeneidade e a interiorização de um tendencioso daltonismo das diferenças constituem complicadores para a resolução dos problemas sociais, políticos e econômicos relacionados com a discriminação racial. É justamente na aplicação de remédios jurídicos para os males do racismo que a democracia racial brasileira revela-se mais perversa, pois, ao negar a diferença e forjar cordialidade em

um cenário de improváveis ou impossíveis negociações verticais, o mito da democracia racial obsta a implantação de medidas reparadoras. E enquanto as discussões arastam-se pelas instâncias acadêmicas ou perdem-se na desordem da burocracia estatal, o negro continua excluído: assassinado, desempregado, desassistido e marginalizado, porém, como querem muitos de nós, convivendo solidária e cordialmente com a igualdade prescrita na Carta Magna.

Nas sociedades historicamente pluriétnicas, como a nossa, o poder do discurso hegemônico tem o efeito de diminuir, delimitar e direcionar “a lista de escolhas possíveis de identidades oferecidas aos dominados”;⁴ Isto constitui-se em outro item que corrobora para a aridez do percurso dos debates atuais sobre etnicidade no Brasil. Este fator aponta o outro lado dos problemas enfrentados pelos grupos étnicos afro-descendentes e índio descendentes no país, para os quais a atitude política e vigilante é uma constante. Se de um lado, busca-se o espaço de poder político numa perspectiva macro, de outro, deve-se cuidar das relações de representação identitária sobre as quais circulam formas de impedimento e de preterição à formação de novas identidades.

7. Encruzilhadas da democracia racial

Como tentativa de minimizar a questão sobre afro-descendência, o discurso da nacionalidade surge como uma verdade que totaliza, apaga as diferenças e resolve o problema que se coloca: são todos brasileiros, portanto são todos iguais, filhos do mesmo solo – mãe gentil.

O discurso da mistura e da ascendência sugere algo de insólito e revela sintoma de um problema que não deve ser negligenciado. A própria flexibilidade que acolhe

a todo povo brasileiro na categoria de mestiços, apaga as diferenças que precisam ser respeitadas e, no âmbito das discussões étnicas, dilui o fato da discriminação segundo o critério da mestiçagem e da democracia racial. Já que todos são mestiços, então não há brancos, como não há negros, daí não há o fato que comprove a discriminação, já que seu princípio – a diferença – inexistente.

Se do ponto de vista cotidiano a democracia racial é prontamente verificada como uma falácia, da perspectiva jurídica também existem dispositivos que a contestam, como há, também, interpretações mais ou menos elásticas que, às vezes, a restabelecem, outras não, a depender do interesse e da convicção ideológica do operador do direito.

A inverdade da democracia racial brasileira como sinônimo de ausência de racismo e de conflitos raciais pode ser verificada na Constituição Federal de 1988 e no Código Penal que define os crimes resultantes de raça, cor ou procedência nacional, ou seja, os crimes de racismo.

O deputado federal Carlos Alberto “Caó”, representante dos afro-descendentes na Câmara, redigiu a Lei 7.716, de 05.01.1989, que define no art. 1.º: “Serão punidos, na forma da lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, ou procedência nacional” (redação dada pela Lei 9.459, de 13.05.1997).

Tal como a Lei do Ventre Livre, há 130 anos, esta também provocou algumas reações na sociedade: muito se acreditou que a Lei Caó fosse um marco definitivo para erradicar as manifestações do racismo no Brasil, mas também muito se acreditou que a dita lei seria apenas mais uma, como a maioria, impotente e fadada ao esquecimento.

A Lei 7.716, de 05.01.1989, a Lei Caó, como ficou conhecida, além de prever punição para os crimes resultantes de racismo, também prescreve as ações consideradas racistas e determina as penalidades para cada caso. Curiosamente, entre os vinte artigos que pontuam o crime de racismo, quatro deles foram vetados, o que, na nossa interpretação, corresponde à pouca vontade política de combater-se esse crime em sua total dimensão.

A maioria dos artigos da Lei Caó parte das ações de *impedir, obstar, recusar e negar* a alguém uma série de prerrogativas para o gozo dos seus direitos, com base em discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A Lei, neste caso, parece-nos perfeita enquanto texto, contudo, verificamos uma imensa lacuna entre a referida lei e sua interpretação e aplicabilidade. Nesse ponto, parece-nos que seria leviano desconsiderar *quem* são os aplicadores e os intérpretes das leis, *de onde* eles falam e *a que* interesses representam.

Uma das ações de combate ao racismo é a implantação de políticas de ações afirmativas que, a médio ou a longo prazo, pode tornar efetivos os princípios da igualdade e da liberdade de todos. A Convenção Internacional para Todas as Formas de Discriminação Racial define que a diferenciação positiva é um remédio jurídico eficaz em casos comprovados de dívidas históricas para com grupos minoritários.

Citando o art. 1 – 4: “Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamen-

tais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais, e não prossigam após terem sido alcançados seus objetivos”.

Segundo Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, “(...) O princípio da ação afirmativa encontra seu fundamento na interação do mérito individual e da igualdade de oportunidades como valores supremos: a desigualdade de tratamento no acesso aos bens e aos meios justifica-se apenas como uma forma de restituir a igualdade de oportunidades e, por isso mesmo, deve ser temporário em sua utilização, restrita em seu escopo e particular em seu âmbito. Enfim, ação afirmativa, sob essa ótica não reificada, é vista como um mecanismo, um artifício, para promover a equidade e a interação sociais” (1997: 233).

Os quatro argumentos mais usados para tornar inviável a aplicação das leis que definem os crimes de racismo e propõem soluções concretas para a minoração das desigualdades resultantes dos preconceitos de raça e cor relacionam-se intimamente à mítica democracia racial. Os argumentos apontados por Lima (1997: 201) e verificados nos debates jurídicos são: a incompatibilidade entre o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e a proposta de uma legislação que diferencie os negros no tratamento perante a lei.

O segundo argumento, calcado no daltonismo racial, considera a impossibilidade de definir-se, no Brasil, quem é negro e quem não é. O terceiro argumento afirma ser a discriminação uma característica intrínseca do ser humano; e, por fim, argumenta-se que uma atitude que discrimine um grupo dos demais fere os princípios jurídicos e democráticos da igualdade e inverte as posições das vítimas e dos algozes da discriminação, mas mantendo-a, e não a extinguindo.

Em que pese todo o conhecimento jurídico em que se baseiam essas interpretações, consideramos o operador do direito, em sua má consciência, e mais raramente, em sua má formação, o elemento que mais obsta a efetivação da igualdade em face das questões das minorias. Até por que, não é necessário muito esforço para verificarmos que os argumentos contrários à reparação em termos de ação afirmativa para negros são argumentos que não se sustentam diante das evidências cotidianas de séculos de exclusão, nem diante da frieza dos números estatísticos.

Identificamos os negros, os índios, “o outro” quando somos agentes de seleção de Recursos Humanos, quando temos o poder de escolher, de premiar, de ridicularizar e de punir. Mas não o identificamos ou não o encontramos quando a situação pode lhes beneficiar. Desse modo, de negligências e de miopias políticas e sociais, vamos construindo os mitos que nos interessam enquanto elites: cordialidade, hombridade e méritos pessoais soam como bases para nos inserirmos na ordem preestabelecida e para justificarmos a exclusão dos demais.

Emblemático dessa tradição brasileira de agir cordialmente, mas longe da esfera dos direitos é o fato de, somente ano passado, o Superior Tribunal de Justiça ter julgando o primeiro caso de racismo em toda sua história. Trata-se de um processo movido pelo Ministério Público do Ceará contra um jornalista daquele Estado que publicou um artigo no dia 11.04.1997, no jornal *Tribuna do Ceará*, contendo dizeres contra negros, índios e baianos. Escreveu o jornalista em questão, Cláudio Silveira Cabral Ferreira: “feijoada é comida de músico baiano, negros e índios. Sub-raças, evidentemente”.⁵

O jornalista defendeu-se alegando ser o artigo *uma brincadeira sem a intenção de*

discriminar. Absolvido em primeira instância, o Ministério Público recorreu da sentença e o caso ainda está em tramitação. Se a Lei de 05.01.1989 vai ser cumprida em seus rigores prescritos ou se vai ser sobrepujada pelo “bom humor” do jornalista, não se sabe ainda. Fato é que as variadas formas de discriminação, se foram em algum momento banidas, retornaram – ou melhor dizendo, continuaram – evidentemente diferentes das práticas do passado e deslocadas das necessidades e saberes que as fomentava.

Mesmo com o direito à “igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido o inviolável direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”,⁶ a maioria dos principais beneficiados por tal direito – as minorias étnicas – não pode desfrutá-la porque a lei sozinha não basta a si para existir em sua materialidade, nem tem visibilidade, nem poder que alcance o objeto por ela reclamado. Dessa forma, as leis em prol das ditas minorias acabam sendo curadas pela sociedade que, por meio da intervenção nas áreas da produção e disseminação do saber e da cultura, exerce o poder que a lei prescreve.

Um exemplo da natureza da nossa democracia racial e da resistência brasileira em implantar um Estado Democrático inclusivo – desculpem-nos o pleonasma – é o caso de um cidadão que assinou artigo endereçado a toda a população que tiver acesso ao jornal *A Tarde* de terça-feira, 22.01.2002, considerando “absurdo inaceitável”, “racismo intolerável” e “racismo inaceitável” a atitude tardia, porém necessária e louvável dos poderes públicos brasileiros que estão buscando parcerias para minorar os grandes vãos das desigualdades sociais e obstrução aos meios de qualificação profissional que partilha maioria indis-

farçável da população brasileira, composta por negros e afro-indígenas.

Mesmo havendo muitos eventos, cujo intento é encontrar soluções possíveis para o problema do racismo contra tais populações e não discutir *se* há ou não racismo no Brasil – uma vez que o tempo da dúvida já passou – apesar dos estudos, dados estatísticos, teses e dissertações, que investigam as estreitas relações entre discriminação racial, desigualdade e exclusão no Brasil, pessoas informadas e bem intencionadas, como o referido cidadão, insistem em afirmar a natureza cordial e democrática das relações étnicas ou raciais.

Fica a sugestão às pessoas negras ou não que, como o leitor baiano, “sabem, por experiência própria, o que é ser estudante pobre, que não pode ter o livro necessário, que bate o ano todo com uma roupa única, que estuda em biblioteca pública ou com o colega que possui o livro necessário etc.” – que tenham bom senso. Contra o mito da democracia racial e suas muitas encruzilhadas, fica a sugestão de que façamos uso da inteligência, mesmo que atrofiada pelo preconceito; que, na ausência dessa, empreguemos os sentidos, para apreendermos alguma coisa a respeito dos mecanismos que regem esse mundo tão rico de informações, mesmo as ruins, como essas manifestações mesquinhas de ignorância e preconceito travestidos de desejo de democracia e isonomia inter-étnica.

A relação entre etnias afro-indígenas e pobreza, analfabetismo, criminalidade e toda sorte de exclusão – social, alimentar, digital, sanitária – é tão curta que chega a confundir os mais ingênuos na leitura da realidade brasileira. Não é por acaso que no Brasil, pobreza tem cor e históricos particulares. Nas palavras de um desses cidadãos “Outrora o estigma era a cor

negra. Agora é a branca”. Sentindo-se discriminado por ser um (suposto) branco pobre, o autor do artigo *Recursos para a educação de todos*, ataca o projeto que objetiva dar condições para o reparo das perdas de alguns afro-indígenas, frente aos 500 anos de franca exclusão e extermínio dessas populações no Brasil.

Qual o significado ou o impacto real desses benefícios para os sobreviventes de sucessivas gerações de milhares de índios e negros marginalizados e dizimados pelo processo histórico e etnocêntrico da nossa colonização? A busca de recursos para possibilitar uma possível inserção desses grupos na sociedade, via educação qualificada, representa uma ameaça àqueles que estão teoricamente fora das mazelas do racismo? A imperativa ausência de representantes das populações afro-indígenas nos lugares de poder político e econômico seria apenas uma coincidência que, há 500 anos, incide preferencialmente sobre os mesmos grupos étnicos?

Essas são algumas questões que deveriam permear as intenções de igualdade reclamadas pelos brasileiros que se sentem discriminados por não serem beneficiados, por exemplo, pelas 42 bolsas de estudo que a Fundação Ford destinou aos milhões de afro-descendentes, índios, nordestinos e demais excluídos, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil. Se para mais nada servirem as pressões sociais em prol da reparação, terá servido para nos fazer discutir sobre as muitas desigualdades que defendemos em nome da democracia racial.

Outro uso curioso das liberdades de expressão são as brincadeiras que ressaltam aspectos da democracia racial atrelada a representações negativas das diferenças. São piadas, ditados populares, literaturas e músicas, que veiculam os estereótipos

negativos e que são aceitos pelos afro-brasileiros entre risos e vênias de cordialidade, como se tais discursos, na maioria das vezes constrangedores, não lhes dissessem respeito. Essa “indiferença” pode ser lida como um ato estratégico ou/ou como alienação? Seja como for, não há registros de conflitos violentos, partindo do negro para o não negro, motivados por atitudes racistas na recente história do Brasil.

Os debates cotidianos sobre relações raciais flagram momentos em que sujeitos afro-descendentes vivem situações vexatórias e constrangedoras nos ambientes, que, em princípio, deveriam ser menos afetados por essas práticas: no âmbito da religião, da família e na escola, principalmente.

O que faz com que essas pessoas aceitem ou convivam, sem saberem como se defender do tratamento coibitivo dispensado, às vezes por pais, parentes e amigos é o caráter de intimidade, de inocência, de esperteza e de “brincadeirismo” que permeia as relações inter-raciais e que o entendimento brasileiro supõe estar muito acima das manifestações discriminatórias.

Já dizia Fanon que “a sociedade não escapa à influência humana. É através do homem que a sociedade chega a ser” (Fanon, 1952: 23). Sob diversos prismas analíticos, constituir-se sujeito respeitado parece ser a ambição humana de todos os tempos. Chegar a ser e poder firmar-se como tal, como homem, acima de tudo, e nessa condição viver seu espaço e seu tempo, com suas complexidades e seus desafios, parece ser o ponto nodal de muitos conflitos, sejam eles bélicos, sejam culturais.

À parte o que pode existir de verdadeiro em torno da cordialidade e da miscigenação, fato é que, “(...) Na medida em que os diferentes círculos da ‘população de

cor’ passem a participar ativamente das aspirações de emprego, níveis de vida e oportunidades de ascensão social que se tendem a universalizar graças ao desenvolvimento urbano, é presumível que a tolerância do negro e do mulato diante das injustiças sociais que sofrem irão evoluir da passividade à agressividade” (Fernandes, p. 33).

Diante desses aspectos abordados ainda que brevemente, constatamos que a exclusão racial, como qualquer outra, afeta o equilíbrio do País, principalmente se for considerado o projeto de uma nação que se quer democrática e integrada.

Quando já não é possível mandar os negros de volta para a África, nem negar sua presença ou mesmo assumir uma postura de hostilidade declarada, a sociedade brasileira parece repetir, em várias instâncias, o discurso perverso da compressão: comprimir o destino de possíveis grandes homens. Não destruí-los, mas apenas comprimir; ou seja, “reduzir ao menor volume, mediante pressão; refrear, reprimir; encolher, apertar” (Ferreira, 1999: 515).

De fato, as manifestações racistas à brasileira se dão por esse viés, embora haja, também, muitos casos de extermínios, infanticídios, agressões físicas etc., mas que também fazem parte da didática da compressão; é como se o genocídio de negros fosse um exemplo para mostrar aos outros “onde devem ficar” e como os acidentes acabam acontecendo, preferencialmente, com indivíduos que não souberam se comportar.

O discurso da cordialidade e da superexposição garante a ilusão de que toda a sociedade reconhece a prática do racismo como um problema e debate o assunto largamente, fazendo dele a agenda do dia de cada dia. No entanto, por detrás dessa

supervalorização da palavra do negro e sobre o negro, pode haver uma forma sofisticada de controle do discurso. No bojo dessa aparente valorização se encontram mecanismos de desgastes da resistência negra e de minimização de seus méritos, de suas necessidades e de suas reivindicações.

Considerando que o Brasil viveu dois séculos de cativo instituído, esse longo tempo de investimento não foi descartado nem mesmo pela conhecida Lei Áurea. Depois de 13 de maio de 1888, e talvez até hoje, os resultados dos insumos na escravidão e nas outras formas de exploração do negro continuaram produtivos. Os modos de esse poder acontecer são variados, alternando-se entre concessões e exclusões, contudo, esse movimento é parte de sua estratégia de dominação, até porque, “(...) Se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, do recalçamento, à maneira de um grande super-ego, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil. Se ele é forte é porque produz efeitos positivos a nível do desejo – como se começa a conhecer – e do saber” (Foucault, 2000: 148).

8. Considerações finais

Embora a consideração de falares, indumentárias e religiosidades afro-brasileiras façam parte das políticas inclusivas brasileiras nas representações atuais de identidade nacional, também são igualmente marcantes e peculiares, no interior da nossa sociedade, as circunstâncias discriminatórias, as preterições e a ausência de representantes da etnia afro-descendente nos espaços de poder político e em cargos representativos para o presente e futuro do país.

A mistura racial no Brasil, portanto, nunca significou subversão da ordem escravista, patriarcal, racista e elitista, mas estratégia de manutenção do *status quo*, e um modo de conduzir os problemas políticos, econômicos e raciais herdados da sociedade colonial, transferindo-os da esfera da coletividade e da responsabilidade estatal, para a esfera da individualidade e do afeto. Nas palavras de Florestan Fernandes “(...) Ainda hoje a miscigenação não faz parte de um processo societário de integração das ‘raças’ em condições de igualdade social. A universalização do trabalho livre não beneficiou o ‘negro’ e o ‘mulato’ submersos na economia de subsistência” (idem, p. 28).

As discussões sobre relações de poder e relações étnicas no Brasil perpassam pela constatação de que o grupo étnico afro-brasileiro não pode constar na formação do país e ser compensado das perdas históricas apenas pela inclusão de elementos da culinária, das religiões e da música afro no rol dos elementos definidores da identidade nacional.

Ainda é corrente nos discursos sobre os negros, a associação destes à felicidade, ao exótico e ao tribalismo – na acepção menor da palavra. Pelas mais variadas razões, justifica-se a “ausência” de discriminações a partir de sentimentos como amor, amizade, compaixão, e, principalmente, por relações de sexualidade e parentesco. A aceitação da alteridade é uma realidade brasileira, desde que esse outro esteja e permaneça nos lugares que não ameacem os interesses dos grupos hegemônicos.

É sob a forma de relações conflituosas, contraditórias e mediadas por negociações que alguns desdobramentos das relações multirraciais no Brasil chegam aos dias de hoje. Melhoras são visíveis no campo

jurídico, mas um século de leis emancipadoras não parece ser tempo suficiente para erradicar os discursos etnocêntricos que persistem, daí a necessidade de medidas coadjuvantes na observância das leis.

Apesar das interpretações que afirmam a existência de um Estado Democrático no Brasil, tanto em seu aspecto político e social efetivo, quanto no aspecto racial, insistimos que, entre um e outro argumento, o negro continua negro: identificável, visível e, na maioria das vezes, excluído do acesso aos mecanismos que lhe possibilitam desenvolver-se plenamente.

NOTAS

1. *Princípios e regras* – Políticas públicas. s/a, s/d.

2. Cf. para uma história do conceito de “raça”, Antônio Sérgio Guimarães (1999) sugere: Delacampagne (1983), Guillaumin (1992), Cashmore (1994) e Banton (1977, 1987).

3. Tales de Azevedo, em *Homens de cor em uma cidade brasileira*, usa a expressão branco baiano para classificar o indivíduo fenotipicamente branco, cujos antepassados foram negros.

4. Cf. *Teoria da etnicidade*, p. 135.

5. *Jornal A Tarde*, 09 mar. 2001.

6. Constituição de 1988, Cap. 1, art. 5.º.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de et al. *História da vida privada no Brasil: Império*. ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). São Paulo: Cia. das Letras, 1997. vol. 2.

APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

AZEVEDO, Thales de. *As elites de cor numa cidade brasileira: um estudo de ascensão social & classes sócias e grupos de prestígio*. 2. ed. Salvador: Edufba/EGBA, 1996.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

———. *Três ensaios sobre a democracia*. Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Cardim & Alário, 1991.

BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberais. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994. p. 194-245.

CASHMORE, Ellis. et al. *Dicionário das relações étnicas e raciais*. Trad. Dinah Kleve. São Paulo: Summus, 2000.

CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. 5. ed. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia*. São Paulo: Cortez, 1997.

FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Maria Adriana da Silva Caldas. Rio de Janeiro: Fator, 1993.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Nacional, 1965.

———. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 15. ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34, 1999.

———. A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

JORNAL A TARDE, 13 de março de 2001.

LIMA, D. L. O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica. *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

MUNANGA, Kabengele. As facetas de um racismo silenciado. In: SCHWARCZ, Lilia M.

e QUEIROZ, Renato da S. (orgs.). *Raça e diversidade*. São Paulo: Edusp, 1996.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1903*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Políticas raciais compensatórias: o dilema brasileiro do século XXI. *Annual meeting of the law and society association*. Budapeste, Hungria, jul. 2001.

STREIFF-FENART Jocelyne e POUTIGNAT, Philip. *Teorias da etnicidade: grupos étnicos e suas fronteiras*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: Unesp, 1998.